



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Nº 07 – SSMR/11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS – 2017/2018)

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR (11ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior para a prestação do serviço militar, nos termos da lei no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante a Oficial Técnico Temporário, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe, não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);

- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

- Portaria nº 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª edição, 2015)

- Portaria nº 462 - Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 171 - Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);

- Portaria nº 247 – Departamento Geral do Pessoal, de 9 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);

- Portaria nº 081 – Departamento Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

- Portaria nº 081 - EME, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações).

- Portaria nº 046 – Departamento Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009);

- Portaria nº 011 - Departamento Geral do Pessoal, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº46, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10, nº 211-DGP, de 6 OUT 10, nº 067-DGP de 11 MAIO 11, nº 181-DGP, de 5 DEZ 11, nº 067-DGP, de 30 ABR 12 e nº 102, de 30 ABR 15; e

- Portaria nº 015 – Departamento Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 19 de fevereiro de 2016 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2017 – ICC/2017).

- Resolução CNS/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu em nível de Especialização*).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A inscrição implicará a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação;

1.2 - O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura no cargo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o candidato será eliminado do processo seletivo.

1.3 – AS Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12), exige que o candidato tenha menos de (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2018. No entanto, o Comando da 11ª Região Militar está impedido de limitar a idade dos (as) candidatas (a) , em detrimento de Decisão Judicial em sede de limitar, impetrada pela 3ª VF/SJDF, em virtude da Ação Civil Pública de nº 7469-92.2015.4.01.3400.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 – O (A) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos para a incorporação:

2.1.2 - ser brasileiro nato;

2.1.3 - ser voluntário (a);

2.1.4 – *As Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12), exigem que o candidato tenha menos de (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2018.*

2.1.4.1 - *A exigência prevista no item 2.1.4, excepcionalmente, não será exigida dos (as) candidatas (a) neste processo seletivo, em detrimento de Decisão Judicial, em caráter liminar, impetrada pela 3ªF/SJDF, em virtude da Ação Civil Pública de nº 7469-92.2015.4.01.3400 que está em trâmite.*

2.1.5 - ter concluído com aproveitamento, até a data final do período de inscrição, previsto no (Anexo “A”), Curso de Nível Superior e pós-graduação (se exigido), que o (a) habilite a exercer a profissão de nível superior, na graduação para qual de inscreveu, sob pena de eliminação do certame.

2.1.5.1 - Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pela Graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* , (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame.

2.1.5.1.1 - As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação Lato Sensu (Especialização com duração mínima de 360 horas), devem ser credenciadas no MEC e cadastradas no Portal do Emec (emec.mec.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

2.2 - Estar em dia com suas obrigações perante:

2.2.1 - a Justiça Eleitoral;

2.2.2 - o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino).

2.2.3- Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.2.4 - condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

2.2.5 - responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.2.6 - caso o candidato esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário (CSE/ SvTT), com a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação.

2.2.7- possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato;

2.3 - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares;

2.4 - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

2.4.1 - não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.4.2 - não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.4.3 - estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "Bom", ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.4.4 - apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade (Anexo “I”).

2.4.5 - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

2.4.6 - não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969;

2.4.7 - não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido

julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.5 - residir no município onde será convocado (ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército conforme o (Anexo “E”); e

2.6 - obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

2.7 - na data da incorporação, o candidato não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme inciso IV, do artigo 134 da Portaria n° 046 - DGP, de 27 de março de 2012.

2.8 - não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “G”), com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato; e

2.9 - os candidatos que forem convocados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) no Exército Brasileiro pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado sucessivamente, até atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público (por força do inciso IV, do artigo 134 da Portaria n° 046 - DGP, de 27 de março de 2012) ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, conforme art. 19 do Decreto n° 57.654, de 20 JAN 66.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O processo seletivo visa à ocupação de cargos vagos em áreas de interesse da 11ª Região Militar, por candidatos de ambos os sexos, que possuam formação de nível superior necessárias para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba à Praça Especial (Aspirante-a-oficial) e ao Oficial subalterno (1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (Estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e Região do Triângulo Mineiro) no ano de 2018.

3.2 - O militar incorporado será remunerado de acordo com a Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).

3.3 - O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do candidato, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

3.4 - As incorporações serão realizadas nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação específica.

3.5 - O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário (CSE/SvTT).

3.6 - Os candidatos de nível superior (e pós-graduação, se exigido no Anexo “M”), aprovados em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas no Aviso de Convocação, serão incorporados nas diversas Organizações Militares na situação de Aspirantes a Oficial Temporários ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2).

3.7 - O número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado neste Aviso de Convocação no Anexo “L”, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em Lei.

3.8 - A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro no ano de 2018, a qual é condicionada ao número de vagas divulgados no Aviso de Convocação.

3.9 - Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, para mais de um candidato, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

3.9.1 - oficiais da ativa temporários;

3.9.2 - oficiais da Reserva de 2ª Classe;

3.9.3 - praças da ativa temporárias;

3.9.4 - reservistas de 1ª categoria;

3.9.5 - reservistas de 2ª categoria;

3.9.6 - dentro do universo citado acima, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

3.9.7 – os civis não enquadrados nos subitens 3.9.2, 3.9.4, 3.9.5, entre eles:

3.9.7.1 - os de menor tempo de serviço público; e

3.9.7.2 - os de maior idade.

4- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - Etapa I

4.1.1 - Inscrição (feita pela internet);

4.1.2 – Avaliação Curricular realizada automaticamente pelo sistema SISMIL de acordo com as informações inseridas pelo candidato; e

4.1.3 – Homologação das inscrições.

4.2 - Etapa II

4.2.1 - Entrega de currículos; e

4.2.2 – Validação da Avaliação Curricular.

4.3 - Etapa III

4.3.1 - Inspeção de Saúde (IS).

4.4 – Etapa IV

4.4.1 Exame de Aptidão Física (EAF).

5 - ETAPA I

5.1 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1.1- A taxa para a confirmação da inscrição em banco de dados no processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário – OTT será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.1.2 - Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento por meio dos terminais de autoatendimento.

5.1.3 - O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, e deverá ser impresso pelo candidato.

5.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

5.2.1 - A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

5.2.2 - A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar na internet (www.11rm.eb.mil.br), conforme período estipulado no Anexo “A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.

5.2.3 - Imprimir, imediatamente à confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União - GRU com o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do candidato, referente à taxa de inscrição devendo efetuar o pagamento até a data limite prevista no Anexo “A”, se dela não estiver isento, em uma agência do Banco do Brasil.

5.2.4 - O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data limite prevista no Anexo “A”, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo, será eliminado do processo seletivo.

5.2.5 - O candidato poderá reimprimir a GRU de Cobrança acessando a sua ficha de inscrição no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, até a data limite para pagamento.

5.2.6 - As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

5.2.7 - O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

5.2.8 - Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, publicações técnicas, certificações (se for o caso) e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

5.2.9 - Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o candidato deverá:

5.2.9.1 - ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

5.2.9.2 - preencher a ficha de inscrição eletrônica;

5.2.9.3 - imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida;

5.2.9.4 - efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

5.2.10 - Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

5.2.11 - Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

5.2.12 - O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

5.2.13 - O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.14 - O candidato poderá inscrever-se em apenas uma área e guarnição/cidade.

5.2.15 – o (a) candidato (a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo “A”, os dados **não** poderão ser alterados.

5.3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.3.1 - Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atendam aos seguintes requisitos:

5.3.1.1 - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda;

5.3.1.2 - para fins de aplicação do item 5.3.1.1 e seus subitens, adotam-se as seguintes definições:

5.3.1.2.1 - Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

5.3.1.2.2 - Família de baixa renda sem prejuízo do disposto no item 5.3.1.1 e seus subitens: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

5.3.1.2.3 - Domicílio: o local que serve de moradia à família.

5.3.1.2.4 - Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

5.3.2 - O candidato que se enquadrar na situação descrita acima deverá entregar pessoalmente ou por meio de procurador (a) legalmente constituído (a), a documentação relacionada no item 5.3.3 e seus subitens no Protocolo Geral da(s) Organização (ões) Militares(s) listada(s) no subitem 5.3.2.1 abaixo, até a data limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo “A”.

5.3.2.1 - A entrega da documentação listada no item 5.3.3 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser feito pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, no endereço abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
GOIÂNIA – GO	Base Administrativa do Comando de Operação Especiais	Avenida Salvador, S/N, Jardim Guanabara I	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª Feira das 9h às 11h30min e das 13h às 1645h e nas 6ª Feira, das 8h às 1145h)

5.3.3 - Os documentos listados abaixo, deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a) na sequência discriminada a seguir:

5.3.3.1 - requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “I”;

5.3.3.2 - cópia do documento oficial de identificação com foto; e

5.3.3.3 - cópia do comprovante de residência.

5.3.4 – O candidato que estiver empregado deverá encaminhar ainda:

5.3.4.1 - cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

5.3.4.2 - declaração de renda emitida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

5.3.5 - O candidato que estiver desempregado deverá enviar também:

5.3.5.1 - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

5.3.5.2 - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

5.3.6 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

5.3.6.1 - omitir ou prestar informação inverídica;

5.3.6.2 - fraudar ou falsificar documentação; e

5.3.6.3 - não cumprir nenhum dos requisitos, forma e prazo estabelecido no item 5 e seus subitens.

5.3.6.4 - O candidato que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

5.3.7 - Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

5.3.8 - Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item 5 e seus subitens.

5.3.9 - Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário (CSE/SvTT), ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição.

5.3.10 - Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como, os requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo candidato, sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS** (Anexo “F”), com firma reconhecida em cartório.

5.3.11 - A relação dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no Anexo “A”.

5.3.12 - O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no Anexo “A”.

5.3.13 - Também estará isenta do pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez, conforme previsto na Portaria nº 046 – Departamento Geral de Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

5.3.13.1 - Até a data limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior, deverá obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção Especial, para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

5.4 – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SISMIL na ocasião da inscrição)

5.4.1 – A graduação, a pós-graduação, a atividade exercida na área de ensino, os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os demais cursos, as publicações técnicas e o exercício da atividade profissional informada no ato da inscrição, para serem pontuados deverão pertencer à Graduação para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, terem sido lançados na Ficha de Inscrição e terem sido concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no Anexo “A”.

5.4.2 - A Avaliação Curricular será realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, o qual atribuirá pontos de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, sendo o candidato responsável pela comprovação da veracidade das informações apresentadas.

5.4.3 - Em data prevista no (Anexo “A”), será divulgada na internet [www.11rm.eb.mil.br], a avaliação curricular dos candidatos inscritos em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

5.4.4 - Os pontos e a classificação atribuída automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise dos mesmos será realizada pela Comissão de Seleção Especial – CSE, durante a Validação da Avaliação Curricular, do qual poderá resultar na alteração da pontuação e classificação.

5.4.5- Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos candidatos chamados para a Etapa II (Entrega de Currículos) na CSE/SvTT para fins de Validação da Avaliação Curricular.

5.4.6 - O (a) candidato (a) deverá comparecer para a Etapa II na data, local e hora definidos. O não comparecimento ou atraso acarretará em sua eliminação.

5.5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.5.1 – Terá sua inscrição homologada o (a) candidato (a) que tiver pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do Anexo “A”, se dela não estiver isenta.

5.5.2 – Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II), o candidato que tiver a sua inscrição homologada.

5.5.3 – Em data prevista no Anexo “A”, será divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br), a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

5.5.3.1 - Na relação das inscrições homologadas constará os nomes dos candidatos inscritos em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse.

6 - ETAPA II

6.1 - Entrega de currículos

6.1.1 - Serão chamados para a Etapa II, para a Entrega de Currículos e Validação da Avaliação Curricular, os candidatos de maior pontuação na Avaliação Curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, sempre no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

6.1.2 - A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, onde será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo candidato ou seu procurador, abrangendo toda documentação apresentada.

6.1.3 - O candidato chamado para Validação da Avaliação Curricular deve entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos relacionados no item 6.1.8 e seus subitens, bem como, os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição *eletrônica*, em data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

6.1.4 – Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

6.1.5 - Não será considerado documento apresentado no currículo que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.

6.1.6 - Em caso de eliminação de algum candidato nesta Etapa, serão chamados por ordem de classificação, novos candidatos para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, sempre por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

6.1.7 - As informações prestadas pelo (a) candidato (a) são de sua inteira responsabilidade.

6.1.7.1 – A entrega de documentos para a Validação da Avaliação Curricular são de exclusiva responsabilidade do candidato e do seu procurador (se for o caso), estando, os mesmos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

6.1.8 - Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a), preferencialmente, na sequência discriminada abaixo:

6.1.8.1 - Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, com foto 3x4 colada;

6.1.8.2 - Procuração, com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do candidato no local e data previstos para a Entrega de Documentos para a Avaliação Curricular;

6.1.8.3 - Original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União - GRU) dentro do prazo limite constante do (Anexo “A”), caso não esteja isento do pagamento da referida taxa;

6.1.8.4 - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de doze meses (Anexo “B”), com reconhecimento de firma em cartório;

6.1.8.5 - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação (Anexo “C”), com reconhecimento de firma em cartório. **ATENÇÃO:** O candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias;

6.1.8.6 - Declaração de Residência (Anexo “D”), com reconhecimento de firma em cartório;

6.1.8.7 – Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (Anexo “E”), se for o caso, com reconhecimento de firma em cartório;

6.1.8.8 - Cópia do Comprovante de Residência (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.9 - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo “H”), apenas para candidatas do segmento feminino, com reconhecimento de firma em cartório. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso presente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o Estágio de Serviço Técnico (EST), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas;

6.1.8.10 - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “F”), com reconhecimento de firma em cartório;

6.1.8.11 – Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor OM em que serve para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (Anexo “I”), apenas para candidatos militares;

6.1.8.11.1 – O documento citado acima, deverá ser impresso em papel timbrado, com a marca d'água do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira B e o carimbo do militar que assinou o documento.

6.1.8.12 - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “G”), com reconhecimento de firma em cartório;

6.1.8.13 - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);

6.1.8.14 - Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraído do sítio da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

6.1.8.15 – Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraído do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

6.1.8.16 - Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br);

6.1.8.17 - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.18 - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.19 - Cópia do CPF;

6.1.8.20 - Cópia do Título de Eleitor;

6.1.8.21 - Cópia da Carta Patente de candidatos do sexo masculino e feminino que servem ou já serviram como oficiais temporários (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.22 - Cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos do sexo masculino e feminino que já serviram como Oficial Temporário (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.23 - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos do sexo masculino que já serviram como praças (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.24 - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.25 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.26 - Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.27 - Cópia do Registro ativo no respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.27.1 – Será obrigatório, a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.27.2. Será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação;

6.1.8.27.3 - Os candidatos de Direito estão desobrigados de comprovar o registro Junto ao Conselho ou Ordem Profissional, por força do art. 28, inciso VI, da Lei nº 8.906/94;

6.1.8.28 - Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), referente à Graduação exigida para o cargo a que se candidatou. Caso seja exigido no Anexo “M”, também será necessário a apresentação do Diploma/Certificado de Pós-graduação (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.29 - Cópia do (s) diploma (s) e/ou Certificado (s) de pós-graduação, que possua relação direta com a Graduação para qual o (a) candidato (a) se inscreveu (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.29.1 – As pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, que possua relação direta com a Graduação para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, deverão ser devidamente registrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

6.1.8.29.1.1 - As declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), deverão ser devidamente autenticadas, expedidas pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES.

6.1.8.29.1.2 - No caso das pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), *na modalidade presencial ou à distância*, o Certificado deverá ter relação direta com a Graduação, para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, bem como, a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastrada no E-mec;

6.1.8.29.1.3 - As declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), *na modalidade presencial ou à distância*, deverão ser devidamente autenticadas; obrigatoriamente emitida pela instituição de ensino que efetivamente, ministrou o curso e atender às exigências da Resolução nº 1, da Câmara de Educação Superior/Conselho

Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 8 de junho de 2007 e atender às exigências da Resolução nº 1, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 8 de junho de 2007;

6.1.8.29.1.4 – Os certificados de pós-graduação emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe, somente aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação para funcionar como Instituição de Ensino, cadastrados no E-mec e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

6.1.8.29.1.5 - Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Graduação e Pós-Graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o candidato poderá apresentar cópia autenticada de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a convocação para incorporação do (a) candidato (a), em data prevista no Anexo “A”, devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

6.1.8.30 - cópia do (s) certificados do (s) curso (s), previstos no item “3” do Anexo “L” (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.31 - cópia das publicações técnicas, previstas nos itens “4” e “5”, acompanhadas dos originais, tais como livros e artigos científicos. Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerado como livro publicado.

6.1.8.31.1 – A cópia do livro, desde que acompanhado de original, para análise por parte da Comissão de Seleção Especial e seus avaliadores, não necessita de autenticação, desde que a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído em nosso País, pela Fundação Biblioteca Nacional.

6.1.8.31.2 – Para fins de comprovação de Artigo Científico publicado em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em "pen-drive" ou "cd-rom", com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atende as exigências supracitadas.

6.1.8.31.2.1 - Os artigos Científicos produzidos há mais de 05 (cinco) anos, da data prevista para entrega da documentação, deverão ser entregues juntamente com a carta de aceite, identificando a classificação do periódico à época.

6.1.8.32 - cópia de comprovação da experiência profissional e atividades na área de ensino, se houver (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.33 - para candidato militar da ativa ou reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória a apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento (reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.1.8.33.1 - As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

6.1.9 - Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

6.1.10 - Todas as Declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste aviso, deverão ter a assinatura do declarante reconhecida em cartório.

6.1.11 – Todas as cópias de documentos apresentados pelo candidato deverão estar autenticadas em cartório.

6.1.12 - O candidato(a) ou procurador legalmente constituído para este fim, deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no endereço eletrônico da 11ªRM [www.11rm.eb.mil.br]. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

6.1.13 - A falta da documentação relacionada nos subitens 6.1.8.1, 6.1.8.2 (se for o caso), 6.1.8.4, 6.1.8.5, 6.1.8.6, 6.1.8.7 (se for o caso), 6.1.8.8, 6.1.8.9 (segmento feminino), 6.1.8.10, 6.1.8.11 (somente militar temporário da ativa), 6.1.8.12, 6.1.8.13, 6.1.8.14, 6.1.8.15, 6.1.8.16, 6.1.8.17 (candidatos civis), 6.1.8.18 (candidatos militares), 6.1.8.19, 6.1.8.20, 6.1.8.21 (somente candidato Oficial da Ativa ou da reserva não remunerada), 6.1.8.22 (somente Oficial da reserva não remunerada), 6.1.8.23 (somente praças da reserva não remunerada), 6.1.8.24 (somente segmento masculino dispensado do Serviço Militar Obrigatório), 6.1.8.25, 6.1.8.26 (quando for o caso), 6.1.8.27 e 6.1.8.27.1 (quando existir), 6.1.8.28 e 6.1.8.29 (se exigido no Anexo “M”).

6.1.14 - Os Anexos “C” e “G”, as Certidões previstas nos subitens 6.1.8.13, 6.1.8.14, 6.1.8.15 e 6.1.8.16, deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do Processo Seletivo na apresentação para realização do Exame de Aptidão Física (EAF);

6.1.14.1 - Os Anexos “C” e “G”, as Certidões previstas nos subitens 6.1.8.13, 6.1.8.14, 6.1.8.15 e 6.1.8.16, bem como, os documentos previstos no subitem 6.1.8.27, 6.1.8.27.1 e 6.1.8.27.2, deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do Processo Seletivo no ato da incorporação.

6.1.14.2 – As declarações/certidões/documentos previstos no subitem 6.1.14 e 6.1.14.1, deverão ser atualizados, ou seja, tenham sido emitidas/expedidas nos últimos 30 (trinta) dias.

6.1.14.4 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

6.2 – Validação da Avaliação Curricular

6.2.1 - Somente serão considerados/validados e receberão a pontuação, a experiência profissional e as atividades na área de ensino, realizados após a Formação de Nível Superior, que tenham relação direta com a graduação, para a qual o candidato está concorrendo.

6.2.2 – Somente serão contabilizados para fins de pontuação, no prazo máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional, inclusive Magistério e profissionais de saúde.

6.2.2.1 – A experiência profissional será contabilizada em dias, utilizando três casas decimais.

6.2.3 - Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados, períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive Magistério e profissionais da área de saúde.

6.2.4 - Atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente são considerados se possuírem relação direta com a Graduação, para qual o (a) candidato (a) se inscreveu.

6.2.4.1 – Para áreas que se exigem graduações e pós-graduação como habilitação mínima exigida, as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional serão consideradas, tanto no que refere à graduação, como também, à pós-graduação e serão pontuadas, conforme previsto no Anexo “M”.

6.2.5 - A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, na área postulada, pode ser comprovada das seguintes maneiras:

6.2.5.1 – Em empresa/instituição privada:

6.2.5.1.1 - Mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), discriminando o tempo de serviço e as atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada em cartório);

6.2.5.1.2 – Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

6.2.5.1.3 – Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

6.2.5.1.4 – Na cópia da CTPS deverá conter obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na Validação da Avaliação Curricular.

6.2.5.1.5 - Caso o cargo que conste na Carteira de Trabalho, não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a CTPS, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como, o período. Reprodução/cópia autenticada em cartório;

6.2.5.1.6 - Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

6.2.5.2 – Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho:

6.2.5.2.1 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, sob as formas da lei; Reprodução/cópia autenticada e com reconhecimento de firma em cartório;

6.2.5.2.2 - Declarações do contratante, sob as penas da Lei, informando o período do contrato, e as atividades exercidas pelo candidato, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Reprodução/cópia autenticada e com reconhecimento de firma em cartório;

6.2.5.2.3 - Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) como Contribuinte Individual.

6.2.5.3 - Na prestação de serviço como autônomo:

6.2.5.3.1 - Mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo do período trabalhado e declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação;

6.2.5.3.2 - Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a indicação da profissão;

6.2.5.3.3- Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.2.5.4 - Na prestação de serviços como empresário individual (não pode Sociedade de Empresas):

6.2.5.4.1 - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que conste o nome do candidato como responsável pela empresa;

6.2.5.4.2 - Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.2.5.4.3 – as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ deverão estar relacionada com o graduação, para a qual o candidato está concorrendo;

6.2.5.4.4 – Para as áreas que se exige graduação e pós-graduação como habilitação mínima exigida, conforme disposto no Anexo “M”, as atividades econômicas principais e/ou secundárias

descritas ao CNPJ deverão estar relacionada com o Graduação para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, como também, poderão estar relacionadas com a pós-graduação.

6.2.5.5 – Para fins de pontuação de experiência profissional para o (a) candidato (a) de Direito, além do previsto nos subitens 6.2.5.1, 6.2.5.2, 6.2.5.3 e 6.2.5.4, o profissional poderá comprovar o tempo de atividade jurídica conforme descrito abaixo:

6.2.5.5.1 - A comprovação do efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas, mediante certidões dos Cartórios dos Tribunais ou das Varas.

6.2.5.5.2 - Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 , em causas ou questões distintas.

6.2.5.6 - Em órgão/instituição pública:

6.2.5.6.1 – Documento Oficial emitida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço e as atividades desenvolvidas, que possua relação direta com a Graduação, para qual o (a) candidato (a) se inscreveu.

6.2.5.6.2 - Caso o cargo que conste no Documento Oficial previsto no subitem 6.2.5.6.1, não especifique a atividade desenvolvida nem o período, se faz necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como, o período.

6.2.5.6.3 - Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

6.2.6 - Não será considerado como tempo de experiência, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

6.2.7 - Para fins de pontuação de experiência profissional para os candidatos às especialidades do Magistério, somente serão aceitos os períodos em que houve a participação como docentes em cursos relacionados à especialidade a que concorrem.

6.2.8 - Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

6.2.9 - Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes desse Aviso.

ATENÇÃO: o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br], por meio do *link* de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

6.2.10 - Para os candidatos a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho de profissionais, se houver

6.2.10.1 – Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatório, a comprovação de regularidade junto ao órgão;

6.2.10.2 – Para os candidatos que se enquadrem nos itens 6.2.10 e 6.2.10.1 , será obrigatório no ato da incorporação, comprovar a inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação;

7 - ETAPA III

7.1 - Inspeção de Saúde (IS)

7.2 - Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo, os candidatos de maior pontuação na avaliação curricular (Etapa II).

7.3 - A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

7.4 – O candidato deverá comparecer no local, trajando roupa de banho por baixo (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde;

7.5 - Os candidatos mais bem avaliados na Etapa II deverão apresentar os resultados dos exames abaixo relacionados, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

7.5.1 - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

7.5.2 – Glicemia em jejum;

7.5.3 – Sorologia para Sífilis - FTA- ABS-IgG e IgM e HIV;

7.5.4 – Sorologia para Doença de Chagas;

7.5.5 – Hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

7.5.6 – Parasitológico de fezes;

7.5.7 – Sumário de Urina;

7.5.8 – Teste ergométrico;

7.5.9 - Eletroencefalograma;

7.5.10 – Radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

7.5.11 – Audiometria com laudo;

7.5.12 – Sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-Hbc) e hepatite C;

7.5.13 - Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;

7.5.14 – Ureia e Creatinina

7.5.15 – Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);

7.5.16 - Exame de mamas (ultrassonografia/ecografia), apenas para candidatas do sexo feminino;

7.5.17 – Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);

7.5.18 - Radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo e ângulos;

7.5.19 - Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

7.5.20 – Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal.

7.5.20.1 - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo com parecer sobre a saúde mental do (a) candidato (a) em atividade que envolve o uso de armamento.

7.5.21 – Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral).

7.6 – Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro, o exame clínico odontológico;

7.7 - A Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) poderá exigir outros exames, se julgar necessário.

7.8 - São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

7.8.1 - Para ambos os sexos:

7.8.1.1 - Quaisquer patologias que sejam consideradas incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares;

7.8.1.2 - As doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nos anexos das Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC (Dec nº 60.822, de 7 jun 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 AGO 1968 e nº 703, de 22 DEZ 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 274-DGP, de 07 de outubro de 2009.

7.8.1.3 - Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;

7.8.2 - Para candidatos do sexo masculino:

7.8.2.1 - Altura inferior a 1,60 m;

7.8.3 - Para candidatos do sexo feminino:

7.8.3.1 - Altura inferior a 1,55 m.

7.8.4 - O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE/ SvTT para a Inspeção de Saúde será eliminado do processo seletivo.

7.8.5 - A existência de tatuagens que em razão do seus conteúdos violem valores constitucionais, impedem o acesso às fileiras do Exército Brasileiro, conforme parecer nº 12/2017/DAECGAE/SGAE/SGCT/AGU, em decorrência da decisão do Superior Tribunal Federal que deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 898.450, reconhecendo repercussão sobre o tema.

7.8.6 - Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para o EST, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

7.8.6.1 - Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, no caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

7.8.6.2 - A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

7.8.6.3 - Deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e

7.8.6.4 - Não se submete a nova avaliação curricular (EAF e IS são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

7.9 - Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, por força da previsão do paragrafo 3º do art. 116 da Portaria 046 – DGP de 12 de março de 2012. A Junta de Inspeção de Saúde poderá exigir exames complementares.

7.10 - O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

7.10.1 - faltar à IS ou à ISGR;

7.10.2 - O (a) candidato (a) que não apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

7.10.3 - não concluir a IS ou a ISGR.

7.11 - A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

7.12 - O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar de primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato será encaminhado à Junta de Inspeção de Saúde Revisional (JISR), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

8- ETAPA IV

8.1 – Exame de Aptidão Física (EAF)

8.2 - Serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na avaliação curricular (Etapa II), e que foram considerados Aptos na Inspeção de Saúde (Etapa III), conforme a necessidade da 11ª Região Militar.

8.3 - O candidato deverá comparecer em data, local e horário, a serem divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçado fechado e portar consigo, roupa apropriada para a prática de atividade física.

ATENÇÃO: Antes da execução das atividades, o candidato será conduzido ao vestiário para que possa se trocar.

8.4 - O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos candidatos. Em caso de posterior incorporação, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física (TAF), realizados três vezes ao ano.

8.5 - O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

8.5.1 – Não haverá 2ª Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF).

8.6 - O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado até 01 (um) ano após o final do certame.

8.7 - Durante a realização do Exame de Aptidão Física será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

8.8 - O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

8.8.1 - Para a realização da tentativa prevista no item 8.8 o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

8.8.2 - A solicitação prevista no subitem 8.8.11, deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o candidato tenha sido considerado inapto na segunda tentativa.

8.9 - No endereço eletrônico da 11ª Região Militar encontram-se vídeos apresentando a correta execução de cada exercício físico, exigido no processo de seleção.

8.10 - A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados.

8.11 - Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo “B” no último TAF , desde que efetivamente realizado pelo candidato há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do EAF.

8.11.1 – Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do TAF anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

8.11.2 - A comprovação mencionada no item 8.11 dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM, endereçado ao Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI), onde foi publicado o referido conceito e deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato na (CSE/SvTT) em data/hora prevista para a realização do EAF.

8.12 - Caso o candidato militar não atenda ao exigido nos subitens 8.11.1 e 8.11.2, será submetido às mesmas tarefas, na mesma data, que os demais candidatos, na data /hora prevista para a realização do EAF.

8.13 - As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo (a) candidato(a) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

8.13.1 - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

8.13.1.1 - Para candidatos do sexo masculino:

8.13.1.1.1 - Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; e

8.13.1.1.2 - Execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

8.13.1.2 - Para candidatos do sexo feminino:

8.13.1.2.1 - Posição inicial: a candidata deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, utilizando-se das mãos e dos joelhos, mantendo os cotovelos estendidos e joelhos unidos; e

8.13.1.2.2 - Execução: a candidata deverá flexionar e estender os cotovelos, realizando sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

8.13.2 - Abdominal supra, sem limite de tempo:

8.13.2.1 - Posição inicial: o (a) candidato (a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

8.13.2.2 - Execução: o (a) candidato (a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

8.13.3 - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

8.13.3.1 - Local: em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano; e

8.13.3.2 - Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar o executante para ajudá-lo, por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

8.14 - As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Segmento	1º Dia		2º Dia
	Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Minutos)
Masculino	10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros
Feminino	6 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil e seiscientos) metros

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br o resultado, a pontuação e a classificação dos candidatos. Os candidatos poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado.

9.2 - Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o (Anexo “K”).

9.3 - Os recursos deverão conter:

9.3.1 - Nome completo e o “código do candidato” (constante da ficha de inscrição);

9.3.2 – Endereço;

9.3.3 – Número do CPF;

9.3.4 - Objeto do pedido de recurso;

9.3.5 - Exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

9.4 - Ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar.

9.5 - Ser entregues pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim no endereço relacionado abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
GOIÂNIA – GO	Base Administrativa do Comando de Operação Especiais	Avenida Salvador, S/N, Jardim Guanabara I	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª Feira das 9h às 11h30min e das 13h às 1645h e nas 6ª Feira, das 8h às 1145h)

9.6 – O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

9.7 - No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

9.7.1 - O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da inspeção no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br .

9.7.2 – O (a) candidato (a) deverá obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres, etc), que justifique sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

9.7.3– O (a) candidato (a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde Revisional (JISR), que funcionará na cidade de Brasília, em data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

9.7.4 - Toda a documentação (laudos, exames, pareceres, etc) apresentada à JISR no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.

9.7.5 - O (a) candidato (a) também deverá portar consigo, todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

9.7.6 - Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

9.7.7 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

10 - DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

10.1 - O candidato será eliminado da seleção se não atender as prescrições deste Aviso de Seleção e mesmo por motivo de força maior:

10.1.1 - Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades previstas no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br];

10.1.2 - Não apresentar os documentos especificados nos itens 6.1.8.1, 6.1.8.2 (se for o caso), 6.1.8.4, 6.1.8.5, 6.1.8.6, 6.1.8.7 (se for o caso), 6.1.8.8, 6.1.8.9 (segmento feminino), 6.1.8.10, 6.1.8.11 (somente militar temporário da ativa), 6.1.8.12, 6.1.8.13, 6.1.8.14, 6.1.8.15, 6.1.8.16, 6.1.8.17 (candidatos civis), 6.1.8.18 (candidatos militares), 6.1.8.19, 6.1.8.20, 6.1.8.21 (somente candidato Oficial da Ativa ou da reserva não remunerada), 6.1.8.22 (somente Oficial da reserva não remunerada), 6.1.8.23 (somente praças da reserva não remunerada), 6.1.8.24 (somente segmento masculino dispensado do Serviço Militar Obrigatório), 6.1.8.25, 6.1.8.26 (quando for o caso), 6.1.8.27 e 6.1.8.27.1 (quando existir), 6.1.8.28 e 6.1.8.29 (se exigido no Anexo “M”).

10.1.3 - Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

10.1.4- Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

10.1.5 - Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e testes;

10.1.6 - Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

10.1.7 - For surpreendido utilizando-se ou tentando utilizar meios não permitidos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo;

10.1.8 - For responsável por falsa identificação pessoal;

10.1.9 – Não comprovar o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, quando existir.

10.1.10 - O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

10.1.11 – Ter sido licenciado conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 169 da Portaria nº 046 – Departamento Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009)

10.2 – Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, será feita uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos.

10.2.1 - A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo;

10.2.2 – Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o (a) candidato (a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, o (a) mesmo (a) será eliminado (a) do processo seletivo;

10.2.3 – Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o candidato poderá ser eliminado se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

10.3 - Não atender às prescrições do presente Aviso.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica;

11.2 - A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br].

11.3 - Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Edital, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail [ouvidoria11rm@11rm.eb.mil.br], informando obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

11.3.1. – Nome completo;

11.3.2 – Número do CPF;

11.3.3 – Número de inscrição do candidato no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

11.3.4 - Área de Interesse, ou seja, a Graduação e pós-graduação (se for o caso) para a qual está inscrito ou pretende se inscrever (conforme consta no Anexo “M” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica);

11.3.5 – Informar o item ou subitem do Aviso de Seleção, objeto da solicitação de informação;

11.3.6 - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disponibilizado no item 11.3 e sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

11.4 - O Serviço Técnico Temporário, prestado sob a forma do Estágio de Serviço Técnico (EST) e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

11.5 - Antes da incorporação, o candidato é submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do Estágio.

11.6- No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato deve ser encaminhado ao Médico Perito de Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

11.7- Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização dos Estágios devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

11.8 - O EST inicia na data de incorporação constante do Anexo “A” e será realizado nas seguintes condições:

11.8.1 - **1ª Fase:** destinada a absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

11.8.2 - **2ª Fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

11.9 - Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

11.10 - O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado em todas as fases vier a ser convocado para incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex officio*, de acordo com inciso X do Art 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

11.11 - Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

11.12 - Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

11.13 - Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autarquia ou fundacional, deverão se desligar dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

11.14 - Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

11.15- Os Oficiais Técnicos Temporários são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

11.16 - Os Oficiais Técnicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

11.17 - Salvo em caso de desistência, os candidatos que não forem convocados para os Estágio de Serviço Técnico, poderão retirar os documentos anteriormente entregues à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, no período compreendido entre 1º e 30 de setembro de 2018.

11.18. Após esta data, os currículos que não forem retirados serão destruídos.

11.18.1 - O candidato que retirar o documento antes da data prevista no item 11.17, será excluído da Seleção e no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar o Processo Seletivo.

11.19 - A seleção para os Estágios de Serviço Técnico poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

11.20 - Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o candidato do processo seletivo. Se identificadas posteriormente a incorporação, acarretarão na anulação da mesma. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do candidato e o mesmo não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

11.21 - O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

11.22 - A candidata gestante deverá apresentar declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como, exames que comprovem o período gestacional no protocolo da 11ªRM.

11.23 - O (a) candidato (a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Seleção, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no site: www.11rm.eb.mil.br.

11.24 - Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/11

Gen Bda JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Comandante da 11ª Região Militar

ANEXOS:

“A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

“B” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

“C” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

“D” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“E” - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

“F” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“G” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“I” - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“J” - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

“K” - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

“L” - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE

“M” - NÚMERO DE VAGAS, ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA SELEÇÃO, POR GUARNIÇÃO

ANEXO “A”

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ETAPA I

DATA	ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
20 OUT 17	-Divulgação do Processo Seletivo.	Veiculação na internet (www.11rm.eb.mil.br) e na Rádio Verde-Oliva.
23 OUT a 06 NOV 17	- Período de Inscrição.	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br).
27 OUT 17	- Data limite para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição.	Pessoalmente na Subcomissões de Guarnição (SCG/CSE/SvTT) de Goiânia - GO em conformidade com o disposto neste Aviso de Seleção.
30 OUT 17	- Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
31 OUT 17 a 1º NOV 17	- Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido.	Pessoalmente na Subcomissões de Guarnição (SCG/CSE/SvTT) de Goiânia - GO em conformidade com o disposto neste Aviso de Seleção.
1º NOV 17	- Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos.	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
6 NOV 17	- Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido.	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema.
8 NOV 17	- Divulgação das inscrições homologadas	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
09 e 10 NOV 17	- Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada.	Pessoalmente na Subcomissões de Guarnição (SCG/CSE/SvTT) de Goiânia - GO em conformidade com o disposto neste Aviso de Seleção.
13 NOV 17	- Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas.	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
13 NOV 17	- Chamada para validação Curricular	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)

ETAPA II

20 e 21 NOV 17	- Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados nesta Etapa.	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br .
-----------------------	--	---

24 NOV 17	-Divulgação do resultado da Validação Curricular.	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
27 e 28 NOV 17	-Entrada com pedido de Recurso da Validação Curricular.	Pessoalmente na Subcomissões de Guarnição (SCG/CSE/SvTT) de Goiânia - GO em conformidade com o disposto neste Aviso de Seleção.
29 NOV 17	-Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular; Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA III – Teste práticos.	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA III		
18 a 22 DEZ 17	-Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	-O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br portando os exames e laudos relacionados previsto no Aviso de Convocação, todos datados de no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS; - Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde; - Na ocasião o candidato será informado se foi considerado apto ou inapto.
22 DEZ 17	-Divulgação do resultado da IS.	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
03 e 04 JAN 18	- Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).	- Pessoalmente na Comissão de Seleção Especial (CSE/SvTT), em Brasília-DF ou nas Subcomissões de Guarnição (SCG/CSE/SvTT), em conformidade com o disposto neste Aviso de Seleção.
11 JAN 18	- Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso - Chamada para a ISGR.	- Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
29 JAN a 02 FEV 18	- Realização da ISGR	- Na JISR. O candidato será informado se foi considerado apto ou inapto.
02 FEV 18	- Resultado da ISGR; e - Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA IV	- Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)

ETAPA IV

05 a 09 FEV 18	Exame de Aptidão Física (EAF).	- Nos locais designados pela CSE/SvTT na página da 11ª RM
09 FEV 18	Divulgação do resultado do EAF.	- Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
19 E 20 FEV 18	-Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF.	- Pessoalmente na Comissão de Seleção Especial (CSE/SvTT), em Brasília-DF ou nas Subcomissões de Guarnição (SCG/CSE/SvTT), em conformidade com o disposto neste Aviso de Seleção.
21 FEV 18	-Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	- Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
21 FEV 18	Convocação à Incorporação	- Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
26 a 28 FEV 18	- Medidas administrativas	- Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
1º MAR 18	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST)	- Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
1º a 30 SET 18	- Prazo para os candidatos que não forem convocados retirarem os documentos entregues para seleção. OS DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS SERÃO DESTRUÍDOS.	- Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11).

ANEXO “B”

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____,
residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio do
Serviço Técnico, pelo período de um ano, como oficial, na Guarnição Militar de
_____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações
militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da
existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física,
prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todo o tempo que
tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001,
de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na ci-
dade de _____.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

ANEXO “C”

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À
INCORPORAÇÃO/CONVOCAÇÃO**

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses e
_____ dias de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indi-
reta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação ao Serviço Militar, que
possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001,
de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

ANEXO “E”

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE
INCORPORAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade n° _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar (Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as

penas da lei, para fim de comprovação junto à _____^a Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência que, caso após incorporado(a) ao Exército Brasileiro venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**RECONHECER
FIRMA**

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascida aos ___ dias do mês de _____
de _____, filha de _____ e de _____,
declaro, para efeito do processo
de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de
que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, **e por escrito**, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**RECONHECER
FIRMA**

ANEXO “I”

PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o(a) _____
(posto graduação) _____ (nome
completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, ocupa o cargo de
_____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua
conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no
processo de seleção/20___ ao Estágio _____.

(Local e data)

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM
(e Carimbo da OM)

ANEXO “J”

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO : isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20__.

2. Declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que me enquadro na situação prevista no item 4.3.1 e subitens do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005-SSMR/11, de 23 AGO 16.

3. Tal solicitação encontra amparo no art. 11, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4. É a _____ (1ª , 2ª , ...) vez que requer.

5. Anexos: (informar os documentos comprobatórios que estão sendo remetidos).

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME:

ANEXO “K”

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome:

Endereço:

CPF:

Nº inscrição:

Aviso de Seleção (nº/ano)/:

Área de Interesse:

Guarnição:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:

Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 11ª Região Militar:

Brasília

_____, ____/____/____
cidade UF

Nome do(a) Candidato(a)

ANEXO “L”

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE - OTT

Atividades/Diplomas/Cursos/Publicações	Pontuação Atribuída
1. Habilitação mínima exigida:	
a. graduação em curso superior	2,5 pontos
2. Títulos	
a. doutor. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor)	8 pontos
b. mestre. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre)	6 pontos
c. especialização (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 2 títulos de Especialização realizados em instituição de ensino cadastrado no E-mec).	0,6 pontos por Certificado
3. Cursos	
a. Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 1 cursos)	0,4 pontos por diploma
b. cursos com duração igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 1 cursos).	0,3 pontos por diploma
c. cursos com duração igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 1 cursos).	0,2 pontos por diploma
d. cursos com duração igual ou superior a 30 horas e inferior a 40 horas (máximo de 1 cursos).	0,1 ponto por diploma
4. Publicações técnicas – Livros	
a. livro (No máximo 1) A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído no Brasil, pela Fundação Biblioteca Nacional.	2,0 pontos por livro publicado
5. Publicações técnicas – Artigos Científicos Os artigos serão classificação de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Seleção, conforme descrito abaixo:. O Qualis é o sistema utilizado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufer a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.	
a. Artigo Científico, classificado como Qualis A1 (No máximo 1)	1,00 ponto

b. Artigo Científico, classificado como Qualis A2 (No máximo 1)	0,9 pontos
c. Artigo Científico, classificado como Qualis B1 (No máximo 1)	0,8 pontos
d. Artigo Científico, classificado como Qualis B2 (No máximo 1)	0,7 pontos
e. Artigo Científico, classificado como Qualis B3 (No máximo 1)	0,6 pontos
6 - Exercício de atividade profissional e atividade de ensino (Sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional) O calculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se três casas decimais)	
a. Exercício no meio civil, que tenha relação direta com a Graduação para a qual se inscreveu	2,0 pontos por ano completo ou proporcional ao número de dias trabalhados.
b. Exercício no meio Militar que tenha relação direta com a Graduação para a qual se inscreveu	2,5 pontos por ano completo ou proporcional ao número de dias trabalhados.
c. Professor de Meio Civil (que exija título de Doutor, Mestre, Graduação e Assistente), que tenha relação direta com a Graduação para a qual se inscreveu	2,0 pontos por ano completo ou proporcional ao número de dias trabalhados.
d. Professor no Meio Militar (que exija título de Doutor, Mestre, Graduação ou Professor Assistente), que tenha relação direta com a Graduação para a qual se inscreveu	2,5 pontos por ano completo ou proporcional ao número de dias trabalhados.
7 - Outras pontuações	
Registro ou Inscrição como Advogado, após a conclusão do bacharelado em Direito, no Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (somente para candidatos inscritos na área de Direito) - Será computada apenas 1 (uma) inscrição na OAB; - Não será computado o Registro ou Inscrição obtido como estagiário.	5,0

ANEXO “M”

ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE

Para o Estágio de Serviço Técnico (EST), poderão se cadastrar militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino superior de Bacharel, na área abaixo descrita:

GUARNIÇÃO	CURSO SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS (* CADASTRO RESERVA)
GOIÂNIA-GO	Direito Obrigatório possuir Diploma de Bacharel em Direito	Não é obrigatório possuir pós-graduação	1 vaga + Cadastro de Reserva
	Enfermagem Obrigatório possuir Diploma de Bacharel em Enfermagem	Obrigatório possuir pós-graduação em Auditoria Hospitalar	1 vaga + Cadastro de Reserva

Observações:

- As áreas são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT); e
- Para os (as) candidatos (as) a cargos que exigem qualificação regulamentadas por lei, é obrigatório, o Registro no respectivo ou Ordem de Profissionais, se houver.
- Quando houver a necessidade de comprovação do registro profissional junto ao Conselho de Profissionais, será obrigatório a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório).
- Será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação.

- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) Interesse da Administração Pública.